**LEI ORDINÁRIA Nº 1.924, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

AUTORIZA O MUNICIPIO PAGAR DIFERENÇAS SALARIAIS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EUZEBIO CALISTO VIECELI,** Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, em exercício e no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado, através do Chefe do Poder Executivo a regularizar e pagar às diferenças salariais em férias gozadas no ano de 2015 aos servidores: SANDRA REGINA PARAVISI BRESSAN, ROSANIA INÊS ROSATTO ZAGO E HADRIEL DALMOLIN.

**I –** O valor devido refere-se a diferenças salariais não pagas em relação as férias dos servidores, o qual deverá incidir sobre o total da remuneração, inclusive gratificações recebidas durante o período aquisitivo de férias;

**II –** As diferenças que trata essa lei são do período concessivo de férias do ano de 2015;

**Parágrafo único.** O setor de recursos humanos deverá recalcular o valor das férias dos servidores que trata o artigo 1º, apurada a diferença será gerada folha de pagamento complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no atual orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**

**PREFEITO MUNICIPAL**